



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.087, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

**REGULAMENTA A COBRANÇA E
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
MULTAS AMBIENTAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria de Fomento a Agricultura, ao Meio Ambiente e a Pesca, no caso de imposição de multa por infração à legislação ambiental, enviará cópia do auto de infração à Secretaria de Finanças para fins de registro, e, tão logo se torne exigível o pagamento, deverá encaminhar o respectivo expediente para fins de imediata cobrança na via administrativa ou inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças expedir Certidão Negativa de Multas Ambientais.

Art. 3.º A Certidão Negativa de dívidas de multas ambientais estará compreendida na Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Finanças.

§ 1.º A Certidão de Regularidade Fiscal indicará, expressamente, que compreende os débitos por multas decorrentes de infração à legislação ambiental.

§ 2.º No caso de imposição de multa com prazo para recorrer em andamento ou de recurso em apreciação, será expedida Certidão Positiva de dívida de multa, com exigibilidade suspensa.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 3 de junho de 2008.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA PEREIRA BUENO
Secretária de Administração – Interina